



**229ª PROMOTORIA ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 229ª ZONA ELEITORAL**

Processo nº 0601119-04.2020.6.19.0229

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo candidato **ALAN LOPES SANTANA**, o qual concorreu ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2020.

O relatório de diligências apontou irregularidades na prestação de contas e o candidato, mesmo depois de notificado, não conseguiu reunir esclarecimentos e documentos suficientes ao saneamento.

No relatório final, o Analista de Contas do Cartório Eleitoral informa a persistência das seguintes irregularidades:

- Não restaram esclarecidos os motivos pelos quais as despesas apontadas não constam nos extratos bancários, informando a fonte de recurso e a conta utilizada para sua quitação, uma vez que ausentes os documentos probatórios pertinentes, inclusive as notas fiscais.

Com vista dos autos, o MPE oferece parecer final.

Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.

As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem



vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha.

Ante todo o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL sejam **DESAPROVADAS** as contas sob exame, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2021.

**Miriam Tayah Chor**  
**Promotora de Justiça – mat. 2179**